

n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, praticado em 15 de Novembro de 1999, um crime de violação de direitos de nome e insígnia, previsto e punido pelo artigo 268.º do Decreto-Lei n.º 16/95, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 5865/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/02.0GCLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcus Schwotzer, filho de Manfred Schwotzer e de Monica Schwotzer, nascido em 30 de Abril de 1967, solteiro, com domicílio na Gotteswea 13, D50969 Koln, Alemanha, por se encontrar indiciado da prática de um crime de dano com dolo directo, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1, 26.º, e 212.º, do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 5866/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/01.0TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Henri Ernst Ove Eisenhardt, natural da Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, divorciado, com domicílio na Marina de Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 5867/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1181/03.7PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nilton Lopes Farias, filho de Sebastião Nunes de Farias e de Maria Lopes da Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Agosto de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º PO 1461668, com domicílio no sítio do Telheiro, Caixa Postal 202-Z, Santa Maria, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 5868/2006 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 684/04.0TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugh John Waiden, filho de John Walden e de Ann George, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 25 de Dezembro de 1958, casado, titular da identificação fiscal n.º 221839984 e do passaporte n.º 701945904, com domicílio na Casa do Poço, Sítio da Alfarrobeira, 8600 Odiáxere, Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 5869/2006 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 331/03.8PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ciubirca Dimitru Pavel, filho de Ciubirca Pavel Dimitru e de Ciubirca Nina Andrei, de nacionalidade moldava, nascido em 1 de Março de 1969, casado, titular da licença de condução n.º FA170949, com domicílio na Rua Professor Joaquim Alberto Taguelim, lote 12, rés-do-chão, direito, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 5870/2006 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 183/03.8PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro de Jesus Almeida, filho de Anúplio Simões de Almeida e de Maria Custódia de Jesus da Costa Almeida, natural de Lagos, Santa Maria, Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12691470, com domicílio no Bairro 28 de Setembro, bloco G, 4, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 23.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, por despacho de 9 de Março

de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 5871/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3242/03.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Kondratenko, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Janeiro de 1971, solteiro, com domicílio na Rua Manuel Magalhães Pessoa, 15, Bairro das Almoinhas, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5872/2006 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo abreviado, n.º 69/02.3GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Pedro Ângelo, filho de Mateus Ângelo Júnior e de Casimira das Neves Pedro, natural de Azueira, Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 74567667, com domicílio na Estrada Nacional 9, Vivenda Ernestina, rés-do-chão, direito, 2640 Mafra, por ter sido condenado por um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2002, um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2002, em cúmulo, na pena de multa de 400 euros e que não pagou apesar de devidamente notificado para o efeito, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, tendo para cumprir a pena de 65 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5873/2006 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3657/04.0TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leoscar José Delmond, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Março de 1976, titular do passaporte n.º CI 400353, com do-

mícílio na Rua de Santo António 14, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5874/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 432/04.5TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder João Pontes Torcato, filho de Álvaro António Torcato e de Maria Rosa Pontes Torcato, natural de Malveira, Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1970, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 179367692 e do bilhete de identidade n.º 10030015, com domicílio na Rua dos Lagos, 22, Venda do Pinheiro, 2665-557 Venda do Pinheiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5875/2006 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2733/05.6TBLRA (antigo processo n.º 1034/99.1TALRA), pendente neste Tribunal contra o arguido José Daniel Rosa Gaspar, filho de Manuel Gomes e de Maria Rosa Gaspar, natural de Monte Real, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1953, casado, operadores de instalações fixas e similares, titular do bilhete de identidade n.º 4129154, com domicílio na Rua da Cruz, 8, Pataias, 2445-285 Pataias, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 29 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5876/2006 — AP. — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 875/01.6TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo José Ferreira Coelho, filho de Reinaldo Santos Coelho e de Maria Celeste Anunciação Ferreira, natural de Portugal, Marinha Grande, nascido em 29 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de